

# Câmara Municipal de Iraquara

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



## RESOLUÇÃO nº08/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Altera a redação dos artigos 19 a 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iraquara e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos Artigos 19 à 31 do Regimento Interno desta Casa, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 19** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – A Mesa contará, ainda, com 2 (dois) Suplentes de Secretário, que substituirá os titulares em seus impedimentos.

**Art. 20** – Ao final do mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para 2 (dois) anos subsequentes.

**Art. 21** – Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 22** – A eleição para a composição da Mesa será realizada em votação secreta e em cédula única.

**§ 1º.** O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Casa em até 72h. (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

**§ 2º.** A chapa protocolizada fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior será considerada intempestiva, devendo, de plano, ser indeferida pela Mesa Diretora no momento da eleição, não podendo concorrer.

**§ 3º.** O candidato devidamente inscrito em chapa para concorrer na eleição é dado o direito de retirar o seu nome no prazo máximo de 48h. (quarenta e oito horas) antes da realização da mesma, devendo, para tanto, ser inscrito novo membro para compor a chapa em até 24h. (vinte e quatro horas) antes da sessão da votação.

**§ 4º.** Considerar-se-á deserta a chapa que não substituir o membro no prazo estipulado no parágrafo anterior.

**Plenário** - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.

**Administração** - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980. 000 - Iraquara - Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:[camaramuniraquara@hotmail.com](mailto:camaramuniraquara@hotmail.com) Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com

# Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



§ 5º. Será considerada eleita a chapa obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§ 6º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais idoso, entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 8º. A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 9º. Em caso de empate na eleição para a composição da Mesa, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

**Art. 23** – A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, e a posse dos eleitos para nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

**Art. 24** – Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo 22, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente ao final do mandato, ressalvado o suplente em substituição a titular.

**Parágrafo único:** o Vereador suplente que substituir o titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

**Art. 25** – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o *caput* do artigo 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Casa, com todas as prerrogativas legais, o qual deverá marcar a eleição para o preenchimento dos demais cargos da Mesa.

**Art. 26** – Os Vereadores eleitos para a Mesa do 1º (primeiro) biênio serão empossados, automaticamente na sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 27** - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus membros.

**Art. 28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este perder;

---

**Plenário** - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.  
**Administração** - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara - Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:[ciamaramuniraquara@hotmail.com](mailto:ciamaramuniraquara@hotmail.com) Cel: (075) 99916087

# Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa, assegurada ampla defesa.

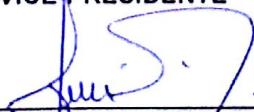
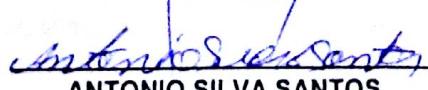
**Art. 29** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita justificativa escrita apresentada a Mesa.

**Art. 30** - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste regimento.

**Art. 31** - Para preenchimento do cargo vago da Mesa haverá eleição suplementar na primeiras sessão ordinária seguinte aquela, na qual se verificar a vaga, observando o disposto no artigo 22.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara, 18 de novembro de 2013.

  
ELIAS JOSÉ DE SOUZA  
 PRESIDENTE  
  
RÉGINALDO PIRES ALVES  
 VICE-PRESIDENTE  
  
VALMIR ALVES DE OLIVEIRA  
 1º SECRETÁRIO  
  
ANTONIO SILVA SANTOS  
 2º SECRETÁRIO

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.  
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara - Bahia. CNPJ:  
16.255.366/0001-41. E mail:camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Generated by CamScanner from intsig.com